

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 32 de 15 de junho de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O perímetro Urbano da cidade de Amambai, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo da rua Rio Grande do Sul, pela rua nº 1, até o extremo oeste do Cemitério, no alinhamento; do prolongamento da rua Ruy Barbosa, por esta rua até a rua nº 21, pela qual segue até a da República, por esta em direção Sul, até a rua nº 28, pela qual segue até a rua 7 de setembro; prossegue por esta rua, até a rua Colombo; por esta até a rua Rio Grande do Sul, pela qual segue até a rua nº 1, ponto de partida.
- Art. 2º - Respeitando a área Urbana do artigo 1º, o perímetro suburbano da aludida cidade, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo da cabeceira do riacho Desbarrancado, por uma reta, à cabeceira da Lagoa, por esta abaixo, até sua barra no córrego Puiudi, por este acima até sua cabeceira principal, daí, por uma linha reta de 300 metros rumo a Leste, deste ponto, por uma linha reta de 500 metros, rumo a Sudoeste; daí por outra reta de 560 metros, rumo Leste, dividindo com terras de Aníbal Barros; daí por linha reta de 860 metros, rumo a Noroeste; deste ponto, por uma outra reta de 1.550 metros, rumo a Leste, dividindo com terras de Pedro Martins e Maria José; deste ponto, uma linha reta de 1.500 metros, rumo a oeste, formando com a linha anterior um ângulo agudo, daí, por uma linha reta de 3.470 metros, rumo ao Norte; deste ponto por outra reta, de 1.700 metros, rumo a Leste; daí por outra linha reta, 800 metros rumo a sudoeste, daí por outra linha reta de 2.300 metros, rumo ao Sul, daí por uma linha reta à cabeceira do Arroio Corá; por este a -

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 32)

baixo, até sua barra no córrego do Puindi, por este acima até a barra do riacho Desbarrancado, por este acima, até a sua cabeceira, no ponto de partada.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 1950.

ADOLPHO R. AMARAL

Prefeito.